



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 242 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, estabelecidos no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

O art. 39 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cujo parágrafo 3 prevê a aplicação, aos servidores públicos, de direitos elencados no art. 7º, entre os quais se incluem a possibilidade de compensação de horários e a redução da jornada de trabalho;

O art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sobre a autonomia universitária;

A finalidade precípua da Administração Pública, qual seja, o interesse público;

Os art. 19, 44 e 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 1º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, sobre a jornada de trabalho do servidor público federal;

O art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o qual estabelece que “os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente”;

O art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995;

A Portaria MARE nº 2.561/1995 e na Portaria SRH/MPOG nº 1.100/2006, alterada pela Portaria, de 20 de dezembro de 2010;

O Estatuto da UFGD, cujo art. 2º, § 2º dispõe que “a autonomia administrativa consiste na faculdade de estabelecer a política geral de administração da Universidade”;

As significativas modificações ocorridas no perfil das unidades acadêmicas, especiais e administrativas da UFGD, ensejando a ampliação da oferta de cursos e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

atividades didáticas e administrativas em turnos contínuos e, em especial, no noturno; com base na função social da Universidade Federal da Grande Dourados, que almeja a melhoria constante da qualidade dos serviços ofertados à comunidade;

As atividades desenvolvidas pela UFGD e pelo Hospital Universitário/HUGD-EBSERH, nos períodos matutino, vespertino e noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados e a necessária adequação dos horários de atendimento, em turnos contínuos, à comunidade acadêmica interna, externa, público em geral e aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde);

A necessidade de garantir a melhoria dos serviços prestados às comunidades externa e interna, contribuindo para o desenvolvimento da instituição e da região;

O objetivo da UFGD de garantir a qualidade das atividades realizadas e dos serviços prestados em seu âmbito, a fim de contribuir para o desenvolvimento didático, científico, tecnológico, socioeconômico, cultural e artístico da comunidade interna e externa; e,

O Parecer nº 17/2017 da Comissão Permanente de Legislação e Normas do Conselho Universitário.

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Programa de Jornada de Trabalho dos Servidores Técnicos Administrativos em Educação – TAEs da Universidade Federal da Grande Dourados, parte integrante desta Resolução.

**Prof.^a Liane Maria Calarge
Presidente**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução COUNI nº 242, de 20 de dezembro de 2017.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE JORNADA DE TRABALHO DOS
SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO – TAEs DA
UFGD.**

Estabelece normas para a jornada de trabalho dos Servidores TAEs da UFGD e cria a Comissão de Ajuste de Jornada.

**CAPÍTULO I
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 1º Para efeitos desta Resolução, consideram-se os seguintes conceitos:

- a) jornada: horas diárias de trabalho;
- b) carga horária: total de horas semanais de trabalho;
- c) atividades contínuas e ininterruptas: aquelas que exigem regime de turnos em períodos iguais ou superiores a 12 (doze) horas, em função das peculiaridades, atribuições e competências institucionais;
- d) público: pessoas ou coletividades, internas ou externas à UFGD, que usufruam direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados, conforme inciso **VII do art. 5º da Lei nº 11.091/2005**;
- e) trabalho externo: trabalho remoto ou a distância realizado pelo servidor, fora das dependências da instituição, restritas às atribuições em que seja possível e em função da especificidade da atividade;
- f) força de trabalho: conjunto formado pelas pessoas que, independentemente do seu vínculo de trabalho com a UFGD, desenvolvem atividades técnico-administrativas e de gestão;
- g) unidade de lotação: aquela formalmente registrada no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

h) Comissão de Ajuste de Jornada: grupo de servidores com o objetivo de analisar e avaliar a possível implantação, bem como assessorar e acompanhar a manutenção da flexibilização da jornada de trabalho.

Art. 2º A jornada de trabalho dos Servidores TAEs da UFGD obedecerá ao disposto neste regulamento.

Art. 3º As atividades na UFGD são desenvolvidas nos períodos matutino, vespertino e noturno, de acordo com as necessidades de cada setor e/ou público.

Art. 4º A jornada de trabalho dos Servidores TAEs em exercício nas unidades da UFGD será de 8 (oito) horas diárias, exceto os casos previstos em legislação e/ou carreira específica.

Art. 5º Poderá ser adotado o ajuste de jornada de trabalho quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, desde que atendidos os requisitos legais supracitados e deliberado pelo Conselho Diretor e autorizado pelo Conselho Universitário.

Art. 6º O intervalo para refeição dos servidores de que trata o art. 4º desta Resolução não poderá ser inferior a 1 (uma) hora nem superior a 2 (duas) horas.

§ 1º O intervalo a que se refere o *caput* deste artigo não será computado como trabalho na carga horária do servidor.

§ 2º O horário fixado para início e término da jornada, bem como para intervalo de almoço, poderá ser ajustado mediante negociação direta com a chefia da unidade de lotação do Servidor TAE, desde que respeitados os limites legais e efetuado o respectivo registro de frequência.



CAPÍTULO II
DOS TURNOS CONTÍNUOS

Art. 7º A Universidade adotará turnos contínuos de atendimento ao público, mediante jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) os horários a serem cumpridos pelos servidores deverão ser estabelecidos considerando o melhor atendimento ao público.
- b) quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função do atendimento ao público ou trabalho no período noturno, devidamente justificada em formulário específico;
- c) adesão dos servidores mediante solicitação regulamentada;
- d) adequação dos horários de funcionamento dos setores.
- e) suficiência de quantitativo ou qualitativo da força de trabalho para cumprimento das atividades nos setores, a ser aferido pela comissão de ajuste de jornada.
- f) autorização do Conselho Universitário, após parecer favorável da Comissão de Ajuste de Jornada e deliberação do Conselho Diretor (Unidade Acadêmica) ou Chefia imediata (Unidade Administrativa) .

§ 1º Nos casos da autorização da jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias previstos no *caput* deverá ser dispensado o intervalo para refeições, cumprindo apenas o período de 15 minutos de descanso, sem prejuízo do funcionamento do setor.

§ 2º A decisão de aderir à jornada é facultativa de cada servidor; o horário, com escala de trabalho, será organizado entre a chefia e os servidores do setor, devendo ser encaminhado para a comissão de ajuste de jornada.

§ 3º Os servidores que não aderirem à jornada flexibilizada, compõem a escala de acordo com seu horário habitual de trabalho.

§ 4º Entende-se por período noturno para os fins previstos neste artigo aquele que ultrapassar as vinte e uma horas de um dia.

§ 5º A jornada de trabalho de 06 (seis) horas não se aplica aos servidores ocupantes de cargo com jornada profissional regulamentada por lei específica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 8º A jornada de 6 horas não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo dirigente máximo da Instituição, caso não estejam sendo atendidos os fins que justificaram a sua implantação, ainda que temporariamente, nos seguintes casos:

- I - Descumprimento do horário estabelecido;
- II - A impossibilidade de manter a escala de turnos contínuos;
- III - Avaliação insatisfatória no cumprimento das atividades da unidade.

Parágrafo único. A revogação dar-se-á após análise e parecer da Comissão de Ajuste de Jornada.

Art. 9º Havendo necessidade extraordinária do serviço, devidamente motivada por escrito e comprovada, sendo o motivo justo e válido, o servidor TAE que teve jornada de trabalho ajustada para seis horas pode ser solicitado a exercer suas atividades profissionais até a oitava hora, sem o recebimento de hora extra ou compensação posterior.

Parágrafo único. Quando necessária à permanência, esta deverá ser comunicada ao Servidor TAE, em regra, com antecedência mínima de 72 horas, exceto os casos fortuitos e/ou de força maior, sempre por escrito e devidamente justificada.

Art. 10. À Chefia da Unidade de Lotação caberá atestar e disponibilizar, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, inclusive na página eletrônica da universidade, quadro permanentemente atualizado mensalmente, com a escala nominal dos técnicos administrativos em educação que trabalham no setor, constando dias e horários dos seus expedientes.

Parágrafo único. Também será disponibilizado nos links das Unidades Acadêmicas e Administrativas na página *on line* da UFGD planilha atualizada com a escala mensal nominal dos Servidores TAEs que trabalham no setor, constando dias e horários dos seus expedientes.

Art. 11. Os servidores que trabalham em regime de plantão lotados no Hospital Universitário deverão cumprir plantões mensais, conforme estabelecido em portaria específica, observadas as disposições gerais contidas nesta Resolução.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não deverá implicar aumento do Adicional de Plantão Hospitalar.



CAPÍTULO III DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 12. O controle de assiduidade e pontualidade será exercido mediante os registros de controle de frequência em vigência na UFGD.

Art. 13. O controle de frequência dos Servidores TAEs é de responsabilidade da chefia da unidade de lotação, de modo a acompanhar e validar a frequência do servidor.

Art. 14. Os horários de início e de término da jornada de trabalho e os intervalos de refeição deverão ser estabelecidos previamente e adequados às conveniências e às peculiaridades da unidade de lotação, respeitada a carga horária correspondente aos cargos e ao horário de trabalho do setor.

Art. 15. Considerando a necessidade do serviço e/ou do servidor, de eventuais trocas de plantões ou horários, deverá haver concordância da chefia imediata com no mínimo 24 horas de antecedência, exceto os casos fortuitos e/ou força maior.

Art. 16. Quando houver necessidade do serviço, por motivo de força maior, que implique a dobra de plantão ou de horas extras previamente autorizadas além de oito horas diárias, a compensação de crédito deverá ser feita até o mês subsequente.

Art. 17. Ressalvadas as concessões de que trata o art. 97 da Lei nº 8.112/90, eventuais atrasos, saídas antecipadas e faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensados até o mês subsequente ao da ocorrência, na forma estabelecida pela chefia da unidade de lotação, no interesse do serviço, sendo assim considerados como efetivo exercício.

Art. 18. O servidor perderá:

a) a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

b) a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DE AJUSTE DE JORNADA

Art. 19. Haverá uma Comissão de Ajuste de Jornada com o objetivo de analisar e emitir parecer sobre o ajuste da jornada de trabalho e será composta por 13 (treze) membros, distribuídos da seguinte forma:

I – O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;

II - 5 (cinco) membros indicados pela Reitoria, com mandato de um ano, podendo ter uma recondução;

III - 5 (cinco) membros indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação da UFGD (SINTEF), com mandato de um ano, podendo ter uma recondução;

IV - 1 (um) discente (titular e suplente) indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) ou pelo Conselho de Entidades de Bases (CEB), com mandato de um ano, podendo ter uma recondução;

V - 1 (um) representante temporário a ser indicado pela Unidade Acadêmica/Administrativa dos servidores solicitantes do pedido de flexibilização da jornada de trabalho.

§ 1º O presidente será escolhido dentre os membros da Comissão de Ajuste.

§ 2º A comissão será constituída em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação deste Regulamento.

§ 3º Os trabalhadores e as regras de funcionamento da comissão serão disciplinados por regimento específico em anexo.

Art. 20. A implementação da jornada de trabalho de seis horas dependerá da abertura de procedimento administrativo próprio, requerido pelos trabalhadores de cada local de trabalho à Comissão de Ajuste de Jornada e deverá obedecer ao fluxo constante no Anexo I.

I - O processo de solicitação de ajuste de jornada de trabalho será encaminhado à Comissão de Ajuste de Jornada, e deverá ser constituído pelos elementos descritos nas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

alíneas deste inciso e de acordo com instruções e formulários disponibilizados na página eletrônica da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFGD - PROGESP:

- a) exposição de motivos justificando a solicitação;
- b) relatório descritivo dos processos de trabalho por serviço e fluxo de atendimento, com os seguintes dados: horário, identificação dos usuários atendidos e a demanda qualificada (detalhamento da natureza do serviço solicitado);
- c) proposição de horário de funcionamento com detalhamento da distribuição dos Servidores TAEs;
- d) Termo de compromisso assinado pelo servidor solicitante e com a ciência da chefia imediata;

II - A Comissão de Ajuste de Jornada procederá à análise do pedido, observadas as seguintes etapas:

- a) verificação da instrução dos elementos que compõem o processo;
- b) análise da pertinência da solicitação, em observância aos pressupostos legais e a esta Resolução;
- c) emissão de parecer em um prazo inicial de trinta dias, prorrogável por mais trinta dias;

III – Emitido o parecer pela Comissão de Ajuste de Jornada, o processo será encaminhado para deliberação do Conselho Diretor, no caso de servidores lotados em Unidades Acadêmicas, ou da Chefia da Unidade, no caso de servidores lotados em Unidades Administrativas;

IV – Após a deliberação, o processo será remetido à Reitoria para inclusão na pauta do Conselho Universitário – COUNI;

V - O COUNI votará pela aprovação ou não do parecer da CAJ quanto à flexibilização da jornada de trabalho;

VI - Após a deliberação pelo COUNI o processo administrativo será encaminhado à PROGESP para ciência e demais providências;

§ 1º O início da implementação da jornada de trabalho de seis horas está condicionado à aprovação do Conselho Universitário/COUNI, que após exarada, será encaminhada pela Comissão de Ajuste de Jornada para ciência da Unidade Acadêmica ou Administrativa, HUGD-EBSERH ou qualquer unidade vinculada a UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º A partir do início dos trabalhos, a Comissão de Ajuste de Jornada, terá um prazo inicial de até 90 dias, para adequação, para emitir os primeiros pareceres, e posteriormente, segue como na alínea “c”, do inciso “II”, deste artigo.

Art. 21. Cabe à Comissão de Ajuste de Jornada realizar visita *in loco* nas unidades que obtiveram parecer favorável, a fim de assegurar o cumprimento desta Resolução.

§ 1º No caso de parecer contrário à implantação do turno contínuo, a Comissão de Ajuste de Jornada enviará relatório ao servidor solicitante, elencando os motivos do indeferimento do pedido.

§ 2º No caso de indeferimento, os servidores poderão interpor “Pedido de Reconsideração” à Comissão que emitiu o parecer, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da ciência do resultado, com as razões do pedido devidamente fundamentadas, anexando documentos e/ou demonstrando situação diferente do inicial.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Comissão de Ajuste de Jornada deverá apresentar, ao final de doze meses da implantação em cada setor, avaliação quanto à viabilidade de permanência do regime de trabalho em turnos contínuos, bem como possíveis aspectos a serem ajustados e, para tanto, deverá considerar os resultados obtidos em relação aos critérios que determinaram a sua autorização.

Art. 23. Na avaliação do período supracitado será observado o compromisso com a preservação ou com a melhoria da qualidade do atendimento ao público, a partir dos seguintes instrumentos: Pesquisa de opinião com os usuários dos serviços, bem como com o conjunto dos servidores técnicos administrativos em educação; Ocorrências registradas junto à Comissão de Ajuste de Jornada de Trabalho e/ou outros instrumentos para aferição dos resultados obtidos com a ampliação do horário de atendimento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 24. As escalas individuais de trabalho devem ser definidas assegurando a distribuição adequada da força de trabalho, de forma a garantir o funcionamento da unidade como um todo, bem como das demais unidades da Universidade.

Art. 25. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, sendo os casos omissos resolvidos pela Comissão de Ajuste de Jornada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução COUNI nº 242, de 20 de dezembro de 2017.

ANEXO 1
FLUXO DO PROCESSO | TURNOS CONTÍNUOS

